

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 2005

Dispõe sobre a política de resseguros, cosseguro, retrocessão e sua intermediação, de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado FLEURY

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2005, de autoria Do Poder Executivo, que dispõe sobre a política de resseguros, cosseguro, retrocessão e sua intermediação, de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário, e dá outras providências.

O referido Projeto “visa disciplinar a abertura do mercado de resseguros”, que deixou de ser monopólio da União desde 1997.

A proposição foi apreciada pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação, que concluíram, no mérito, por sua aprovação.

A matéria vem a esta Comissão para análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade, o referido projeto vai ao encontro do art. 192 da Carta Política, que estabelece que lei complementar regulará o sistema financeiro nacional, inclusive quanto à participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

A emenda constitucional nº 13, de 1996, retirou do art.192, II a expressão “órgão oficial ressegurador”, fazendo cessar o monopólio de resseguros anteriormente previsto na Carta Magna. O fato de, posteriormente, a emenda constitucional nº 40, de 2003, revogar todos os incisos do referido artigo não significa que tenha havido reprecinação; ao contrário, reforçou a quebra do monopólio.

Note-se que, agora, se adotou o instrumento correto para regular o assunto, Lei Complementar à Constituição, e não lei ordinária, como ocorreu com a lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999, adequadamente revogada.

Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade da proposta e dos pareceres das Comissões de Desenvolvimento, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame, por sua vez, encontra-se de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2005, do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio e do substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2006.

Deputado FLEURY
Relator